



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

PROCESSO Nº 19.26.1000000.0003743/2022-01

**TERMO DE CONTRATO Nº 58/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA / FUEMP-RR E A
EMPRESA BRY TECNOLOGIA S.A.**

O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 07.078.552/0001-61, representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, e de outro lado, a empresa **BRY TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 04.441.528/0001-57, situada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Lauro Linhares, 2010 - Torre B, 8º andar - Trindade, CEP 88.036-002, telefone (48) 3234-6696, neste ato representada pelo Senhor **HEITOR LIMIRIO PIRES**, brasileiro, empresário, domiciliado na cidade de Formiga/MG, CPF nº 088.606.676-07, Presidente e **HELENA MARIA CHAVES BOAL**, brasileira, Administrada, domiciliada na cidade de Florianópolis/SC, CPF nº 016.640.727-56, Diretora Vice Presidente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído nos autos do Processo SEI nº 19.26.1000000.0003743/2022-01, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas regulamentares que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento do serviço de assinatura digital incluindo carimbo do tempo, com treinamento, licenças e suporte técnico da solução, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto será executado mediante execução indireta, por empreitada por preço unitário.

1.3. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este contrato tenha sido modificado, os seguintes documentos:

1.3.1. Termo de Referência 0556841;

1.3.2. Anexo DTI 0517226;

1.3.3. Proposta Comercial de Preços apresentada pela Contratada, doc. 0517221.

1.4. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação e/ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos acima mencionados ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão mencionados.

1.5. Especificação e quantidade do objeto:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Und	Valor Total
1	360.000 assinaturas	Módulo de Assinatura Digital de Documentos Eletrônicos com serviços de manutenção, suporte, garantia e atualização tecnológica por 36 meses.	R\$ 0,18	R\$ 64.800,00
2	360.000 assinaturas	Serviço de Carimbo do Tempo para emissão de carimbos do tempo com serviços de manutenção, suporte, garantia e atualização tecnológica por 36 meses.	R\$ 0,18	R\$ 64.800,00
TOTAL - R\$ 129.600,00				

2. DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 17/10/2022 e encerramento em 17/10/2023.
- 2.2. A execução do objeto da contratação será iniciada a partir da data do recebimento da ordem de serviço.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, no Programa de Trabalho 03.062.004.2249 - FUEMP, Elemento de Despesa 339040, Subelemento 12, Fonte 650, onde existem recursos orçamentários disponíveis ou na rubrica orçamentária que o substitua.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O Ministério Público Estadual efetuará o pagamento somente após o recebimento definitivo do produto e aceite pela fiscalização;
- 5.2. O pagamento será efetuado ao CONTRATADO em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura serviço por parte da FISCALIZAÇÃO, mediante a apresentação da documentação legal (nota fiscal/fatura /recibo e documentação complementar) e aprovação pelo gestor do contrato, por meio de ordem bancária e crédito em conta-corrente indicada pelo CONTRATADO;
- 5.3. O pagamento será realizado após comprovação da regularidade do CONTRATADO, mediante apresentação das seguintes certidões:
- 5.3.1. Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS ou CEI (Castro Específicos de INSS, caso a CONTRATADA seja pessoa física);
- 5.3.3. Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.3.4. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 5.3.5. Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao Município do local onde será prestado o serviço)
- 5.3.6. Comprovante de recolhimento do ISS (do Município onde foi emitida a Nota Fiscal).
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte equação:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = índice de atualização financeira, dada pela equação: $I = (TX/100)/365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da Parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

- 5.5. Caso a documentação apresentada não esteja correta, inclusive a nota fiscal/fatura/recibo, o CONTRATANTE devolverá ao CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias, para que as correções necessárias sejam efetivadas, não

respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

6. DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta (doc. 0517221).

6.2. Após o interregno de um ano de execução contratual, demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, o valor consignado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será corrigido anualmente, com a aplicação do **ICTI/IPEA (Índice de Custo da Tecnologia da Informação)** acumulado nos últimos 12 meses, conforme PORTARIA Nº 424, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6.3. Se por qualquer motivo o ICTI/IPEA for extinto e não sendo substituído por outro índice com a mesma finalidade, a CONTRATADA utilizará o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a contratação e entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.6. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá, se for o caso, manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;

7.7. Todos os serviços constantes deste termo de referência deverão ser fiscalizados pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo fiscal substituto;

7.8. O contrato se iniciará após a emissão da ordem de serviço pela Contratante;

7.9. O MPRR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPRR;

7.11. Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

7.12. Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

7.13. Autorização para emissão de notas fiscais, a serem encaminhadas ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

7.14. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal do Contrato;

7.15. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal do Contrato;

7.16. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor

do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Procuradoria-Geral de Justiça/MPRR terá plenos poderes para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de prepostos devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei 8.666/93.

- 8.1. Solicitar o objeto contratual mediante expedição de ordem de serviço;
- 8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 8.4. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6. A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes do Departamento de Tecnologia da Informação, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas;
- 8.7. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho;
- 8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive, quanto à não interrupção dos serviços prestados, observando se os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a administração;
- 8.9. Disponibilizar pessoas tempestivamente e em quantidade adequada, para executarem junto à CONTRATADA as atividades de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 8.10. Permitir, o acesso restrito da CONTRATADA aos ambientes definidos para a instalação da solução.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.2. Informar à CONTRATANTE o nome do responsável técnico para atendimento às solicitações do Gestor / Fiscal do Contrato;
- 9.3. Comunicar ao Gestor /Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;
- 9.4. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 9.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.6. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- 9.7. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 9.8. Responder pelos danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização mencionada por parte da CONTRATANTE;
- 9.9. Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação;
- 9.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Informar à CONTRATANTE a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima aceitável;
- 9.12. Prestar os serviços estabelecidos em Contrato e/ou Autorização de Compra/Ordem de Execução de Serviço

dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados.

9.13. Entregar o produto/serviço no seguinte local:

Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação
A/C: Renisson Veras
renisson@mpr.mp.br

9.14. No caso de ocorrer dano em equipamento da CONTRATANTE causado por mal funcionamento do produto fornecido pela CONTRATADA, todos os custos de reparo ou substituição, correrão por conta da empresa CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E CONTROLE DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de entrega/implantação no ambiente da CONTRATANTE será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

10.2. Quando da entrega, o serviço da Plataforma e os módulos deverão estar em perfeitas condições;

10.3. A CONTRATADA se obriga a entregar os serviços acompanhados de manuais, certificados e garantia, inclusive para seus módulos, e ainda, relação das empresas autorizadas à prestação de assistência técnica;

10.4. Todas as despesas relacionadas na implantação, configuração inicial e início das operações da Plataforma deverão correr por conta da CONTRATADA, devendo realizar a entrega/implantação designado no item 9.13;

10.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA que a instalação da plataforma seja realizada por etapas, sendo que neste caso a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o módulo solicitado, de acordo com cronograma a ser definido pela CONTRATANTE. Neste caso, apenas o valor referente ao módulo instalado deverá ser pago a CONTRATADA, após emissão de termo de aceite de entrega por parte da CONTRATADA;

10.6. A garantia técnica deverá ser disponibilizada à distância por 36 (trinta e seis) meses, bem como o serviço de manutenção, suporte técnico remoto e tecnológico, nos moldes do item 2 do anexo DTI 0517226;

10.7. Todos os serviços constantes deste termo de referência deverão ser fiscalizados pelo FISCAL DO CONTRATO, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, e na ausência, será feita pelo fiscal substituto;

10.8. O contrato se iniciará após a emissão da ordem de serviço pela Contratante;

10.9. O MPRR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

10.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o MPRR;

10.11. Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

10.12. Encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

10.13. Autorização para emissão de notas fiscais, a serem encaminhadas ao preposto da contratada, a cargo do Gestor do Contrato;

10.14. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal do Contrato;

10.15. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal do Contrato;

10.16. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento na Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Não retirar a nota de empenho, deixar de assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.

a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.

b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.

b) Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
c) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (um) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
d) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
e) Fizer declaração falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p>
f) Apresentar documentação falsa.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
g) Cometer fraude fiscal.	<p>a. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.</p> <p>c. Comunicar ao Ministério Público.</p>
h) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e neste termo de referência em que não se comine outra penalidade.	<p>a. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.</p>
i) Inexecução total.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 02 (dois) anos.</p> <p>b. Multa de 15% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.</p>
j) Inexecução parcial do objeto.	<p>a. Impedimento de licitar com o Ministério Público do Estado de Roraima pelo período de 01 (ano) ano.</p> <p>b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.</p>

11.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à licitante vencedora e/ou CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado;

11.4. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação (ões) enviada (s) pela Administração deste Órgão Ministerial;

- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado;
- 11.7. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa;
- 11.9. Nos casos em que o produto for recusado, a empresa licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar a mercadoria enviada em desacordo, sob pena de descarte do material.

12. DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado ao CONTRATADO:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa;
- 13.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.4. A rescisão do contrato dar-se-á nas modalidades, consoante estabelece o art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 13.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;
- 13.6. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este instrumento será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de Roraima e Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. O foro da Comarca de Boa Vista é competente para dirimir qualquer questão derivada deste Contrato.
- 14.3. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria-Geral e submetidos à Procuradoria-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR LIMIRIO PIRES, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Chaves Boal, Usuário Externo**, em 13/10/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-
Geral de Justiça**, em 14/10/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579290** e o código CRC **4767CFB3**.
